



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº. 1616/2021

“Autoriza o pagamento de adicional de insalubridade e de adicional de periculosidade e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos servidores públicos municipais o adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade, nos termos do art. 154, IV e 159 da Lei Municipal nº. 621/84, na forma e nos graus dispostos em laudo técnico profissional.

Art. 2º Considera-se atividades e operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 3º O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que, no exercício de suas funções ou atividades, não ocasional, de forma habitual e permanente, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O exercício de atividade considerada insalubre, de acordo com o disposto no artigo anterior, assegurará ao servidor público municipal a concessão de adicional de insalubridade nos seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

II - 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

III - 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

Parágrafo único. O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o valor base consignado em R\$ 1.100,00, que poderá ser anualmente revisto pelos índices do INPC, mediante lei específica, com a aplicação dos percentuais correspondentes aos respectivos graus, conforme definido neste artigo.

Art. 5º São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do servidor a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor base consignado de R\$ 1.100,00 sem os acréscimos resultantes de eventuais gratificações.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

Art. 6º Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão concedidos somente após Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e das atividades desempenhadas pelo servidor emitido por empresa especializada contratada, que recomendará o seu deferimento ou indeferimento.

Art. 7º O direito do servidor aos adicionais de insalubridade e periculosidade cessará:

I - com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde aos níveis de tolerância;

II - com a transferência do servidor para outro local de trabalho não considerado insalubre ou perigoso;

III - quando detectado pela fiscalização da Unidade Administrativa, competente, a não realização pelo servidor de atividades insalubres ou perigosas;

Parágrafo Único. Os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos, que estiverem afastados de suas atividades por força de licença, a qualquer título, terá na data do início da respectiva licença ou afastamento, suspenso o pagamento do adicional a que faz jus.

Art. 8º O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas insalubres ou perigosas, não gera direito à percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade, salvo previsão no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

Parágrafo único. Não será concedido adicional de periculosidade ou insalubridade aos servidores públicos municipais que forem designados para responder por cargo de provimento em comissão, salvo determinação prevista no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

Art. 9º O adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade não serão computados para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporam ao vencimento ou salário do servidor.

Art. 10º Fica autorizada a regulamentação desta Lei, via Decreto, para o estabelecimento dos critérios e condições de pagamento do adicional de insalubridade.

Willka



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024

Art. 11º Fica condicionado o pagamento do adicional de insalubridade e do adicional de periculosidade, autorizados por essa Lei, à manutenção das metas fiscais dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como aos prazos de transição fixados pela Lei Complementar Federal nº. 173/2020.

Art. 12º Fica revogada a Lei Municipal nº. 1593/2020.

Art. 13º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 24 de Março de 2021.


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

